

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a organização, competências e procedimentos da Seção de Identificação Funcional e Armas – SIFA, subordinada à Divisão de Assessoramento Institucional do Gabinete do Comando da Guarda Civil Municipal de Mauá, e dá outras providências.

**JOSÉ CÉSAR FERRARI**, COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Estabelecer procedimentos da Gerência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura de Mauá e Superintendência da Polícia Federal, procedimentos de controle da identidade funcional, procedimentos de manutenção do Porte e Cautela de arma de fogo Institucional e Particular, procedimentos quanto aos Instrutores de Armamento e Tiro, procedimentos da Armaria e Reserva de Armas, procedimentos quanto ao Termo Circunstanciado de ocorrência com disparo de Arma de fogo, procedimentos quanto a troca e cautela de arma de fogo' no âmbito da Guarda Civil de Mauá, seguindo as legislações e prazos pertinentes ao tema.

**Considerando** a Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto 11.615 de 21 de julho de 2023 regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios;

**Considerando** a Portaria CONJUNTA COLOG/C EX e DPA/PF Nº 1, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, que dispõe sobre a aquisição de armas de fogo de uso restrito, de suas respectivas munições e de acessórios para armas de fogo por integrantes das instituições públicas de que trata o art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019; e a transferência de armas de fogo entre o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e o Sistema Nacional de Armas.

**Considerando** a INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/PF Nº 310, DE 10 DE JUNHO DE 2025, que estabelece normas e procedimentos para concessão de porte de arma de

fogo funcional condicionado às guardas municipais, mediante Termo de Adesão e Compromisso – TAD.

**Considerando** a necessidade de gerenciamento previsto no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 19/2024, celebrado por intermédio da Polícia Federal e Prefeitura do Município de Mauá. (ACT)

**Considerando** a Portaria Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, que estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, bem como normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais.

**Considerando** a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 111, DE 31 DE JANEIRO DE 2017 Estabelece procedimentos para a expedição de comprovante de capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo, bem como para o credenciamento e fiscalização de Instrutores de Armamento e Tiro.

**Considerando** as Instruções Normativas nsº 18,19,25, todas de 30 de janeiro de 2025 e Instrução Normativa nº 35 de 19 de setembro de 2025 que disciplinam atribuições e procedimentos administrativos e operacionais quanto à autorização ao porte de arma de fogo, emissão e recolhimento da Identidade Funcional, empréstimo e recolhimento de bem patrimoniais móveis da Guarda Civil Metropolitana, bem como cadastro, controle e atualização do Certificado de Registro de Arma de Fogo Particular - CRAF;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a estrutura organizacional, competências e procedimentos da Seção de Identificação Funcional e Armas – SIFA, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Mauá.

Art. 2º Compete à SIFA:

- I – Gerenciar o Acordo de Cooperação Técnica nº 19/2024;
- II – Estabelecer procedimentos de controle da Identidade Funcional;
- III – Regulamentar procedimentos relativos ao porte e à cautela de arma de fogo institucional e particular;
- IV – Coordenar atividades da Armaria e da Reserva de Armas;
- V – Supervisionar os Instrutores de Armamento e Tiro;
- VI – Processar e acompanhar Termos Circunstanciados decorrentes de disparo de arma de fogo;
- VII – Controlar certificados, laudos e registros exigidos na legislação vigente;
- VIII – Executar outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A SIFA será composta pelos seguintes Setores:

- I- Setor de Armaria.
- II- Setor da Reserva de Armas (SRA)
- III- Setor Identificação Funcional (SIF)
- IV- Setor de Armas.
- V- Setor de Instrução de Armamento e Tiro
- VI- Setor de Gerência do Termo de Cooperação Técnica.

**Paragrafo Único:** Os Setores terão competências administrativas e de instruções técnicas em Armas.

---

## **CAPÍTULO III**

### **DO SETOR DE ARMARIA**

Art. 4º Fica criado o Setor de Armaria.

Art. 5º A função de Armeiro poderá ser exercida por Instrutores de Armamento e Tiro ou Guardas Civis designados por Portaria do Comandante Geral, desde que possuam curso específico de Mecânico de Armas ou equivalente.

Art. 6º Compete ao Armeiro:

- I – Zelar pela guarda, controle e armazenamento de armas e equipamentos;
- II – Realizar inspeção técnica, limpeza e manutenção de primeiro e segundo escalão;
- III – Manter as armas em reparo desmuniadas e armazenadas separadamente da munição;
- IV – Comunicar formalmente falhas que exijam manutenção especializada;
- V – Manter livro de registro numerado e rubricado;
- VI – Observar rigorosamente as normas de segurança.

§1º É vedada a modificação das características originais da arma de fogo.

§2º Não compete ao armeiro a manutenção preventiva de arma sob cautela pessoal do servidor.

§3º É vedada a prestação de serviço a possuidores de armas não regularizadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL – SIF**

Art. 7º Compete ao SIF:

- I – Emitir, substituir, recolher e cancelar Identidades Funcionais;
- II – Controlar a validade do porte de arma funcional;
- III – Cadastrar e controlar o Certificado de Registro de Arma de Fogo Particular – CRAF;
- IV – Controlar restrições ao porte;
- V – Manter comunicação oficial com a Polícia Federal;
- VI – Manter registros atualizados.

Art. 8º A Identidade Funcional será recolhida nos seguintes casos:

I – Exoneração ou demissão;

II – Aposentadoria;

III – Inaptidão psicológica;

IV – Reprovação, ou não realização do EQP, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/PF Nº 310, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

a) Em caso de reprovação no EQP, poderá ser realizado novamente desde haja prazo no mesmo ano vigente.

VI – Apresentação de atestado médico com CID-F incompatível com o porte.

§1º O recolhimento da funcional precederá a entrega do armamento à Seção de Logística.

§2º A Identidade Funcional dos servidores aposentados é facultativa e será expedida após publicação no Diário Oficial da Cidade de Mauá e comunicação do Ato à Superintendência da Polícia Federal, e mediante requerimento de solicitação do servidor na (SIF) munido de cópia de recibo de entrega da Identidade Funcional original.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art.9º O integrante da Guarda Civil Municipal, para portar arma de fogo, deverá ser submetido preliminarmente ao teste de capacidade psicológica e as convocações serão realizadas pelo (SIF).

§1º A chefia da Unidade após receber o agendamento da (SIF), deverá apresentar o servidor para a avaliação psicológica de acordo com os seguintes procedimentos:

a) apresentar os servidores à empresa contratada para realização das avaliações psicológicas, de acordo com o horário programado;

- b) o chefe da Unidade deverá adequar a escala de serviço para cumprimento exclusivo do agendamento da avaliação psicológica;
- c) se a data da avaliação psicológica ocorrer em dia de serviço do servidor, diurno ou noturno, deverá constar em escala: “à disposição da avaliação psicológica”;
- d) se a data da avaliação psicológica ocorrer em dia de folga do servidor, deverá constar em escala: “à disposição da avaliação psicológica”, e lhe será assegurado um dia de folga, a qual deverá ser agendado posteriormente;
- e) os servidores que trabalham no plantão noturno que tiverem a avaliação agendada para o dia seguinte ao seu plantão, deverão ser remanejados prontamente para a folga e na data do teste deverá constar em escala: “à disposição da avaliação psicológica”;
- f) ao receber a lista prévia de convocação de servidores para os testes psicológicos, a Unidade deverá informar, imediatamente, à (SIFA) a impossibilidade de comparecimento, bem como, a qualquer momento, nos casos de imprevistos;
- g) a folga referida na alínea “d” não será subtraída do banco de horas dos servidores, nem será computada como escala extra ou folga mensal;
- h) A Avaliação Psicológica terá precedência sobre qualquer outra convocação, atividade profissional ou curso, salvo cumprimento de determinações judiciais, a qual a Unidade deverá informar imediatamente à(SIF).
- i) Comunicar oficialmente a ausência injustificada do convocado ao Gabinete do Comando.

§2º A validade da avaliação psicológica para fins de concessão do porte, renovação, transferência, doação, compra de arma de fogo será de um ano a partir da data de sua execução.

§3º Nos casos em que o servidor esteja impedido de realizar a Avaliação Psicológica para o porte de arma de fogo em decorrência de afastamento por Licenças, a unidade de lotação deverá informar a (SIFA) de seu retorno às atividades para realização de novo agendamento.

Art.10. Todo integrante da Guarda Civil Municipal, independentemente da sua unidade de lotação, que se envolver em ocorrência de qualquer natureza de disparo de arma de fogo em via pública com ou sem vítimas, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, confeccionar Termo Circunstanciado de forma detalhada e enviar à Chefia da Unidade, esclarecendo o motivo da utilização da arma, nos termos do artigo 24, §2º da Instrução Normativa nº 19 de 30 de janeiro de 2025. **(Anexo I)**

§1º. O Chefe da Unidade encaminhará em até 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando da Guarda Civil Municipal, à (SIF) e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, cópias do Termo Circunstanciado do servidor e do Boletim de Ocorrência por ele registrado de seu envolvimento em ocorrência ou incidente que resultou em disparo de arma de fogo.

§2º Caberá a (SIFA) convocar o servidor para realizar a avaliação psicológica após recebimento da solicitação encaminhada pela unidade.

§3º Os servidores submetidos à avaliação psicológica, nos termos do paragrafo anterior, não serão considerados restritos ao porte de arma de fogo, no entanto permanecerão em atividades de suporte operacional na unidade de lotação, até que a (SIFA) divulgue o resultado da avaliação psicológica.

§4º Nas situações descritas no caput, é vedada a realização de Diária Especial de Atividade Complementar – DEAC e horas extraordinárias.

§5º O laudo de Avaliação Psicológica com resultado APTO, no caso do parágrafo 2º, poderá ser aproveitado como a avaliação psicológica periódica, cabendo os apontamentos dos resultados na ficha individual no Sistema da Seção de Identificação Funcional e Porte de Arma.

Art.11. Os procedimentos relacionados com disparo de arma de fogo **não** serão adotados nos casos de disparo de armamento com munições de impacto controlado (munições não letais / menos letais) como exemplo, a munição de elastômero ou equivalentes, considerando as condições específicas da utilização dessas munições.

## **DA INAPTIDÃO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art.12. A (SIFA) comunicará à unidade de lotação do servidor que for considerado INAPTO na avaliação psicológica para porte de arma de fogo, que deverá recolher imediatamente a Identidade Funcional com porte e encaminhá-la à (SIF);

Art.13. O servidor considerado INAPTO na Avaliação Psicológica para Porte de Arma de Fogo, incluindo a realizada nos casos de disparo de arma, será submetido a nova avaliação após o período mínimo de 30 (trinta) dias e as convocações serão realizadas pela SIFA;

Art.14 Em caso de duas inaptidões consecutivas na avaliação psicológica, o (SIFA) deverá solicitar abertura de processo administrativo e encaminhar o servidor imediatamente para acolhimento e avaliação dos profissionais de assistência psicológica da Prefeitura, que emitirá relatório do atendimento que poderá:

- a) encaminhar o servidor para agendamento de nova avaliação psicológica;
- b) recomendar tratamento especializado;
- c) propor avaliação da capacidade laborativa;
- d) sugerir readaptação funcional.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ATESTADO MÉDICO (CID-F)**

Art.15.Considerando o art. 63 do Decreto Federal nº 11.615 de 21 de julho de 2023; que dispõe sobre o recolhimento administrativo e cautelar das armas de fogo institucionais e particulares dos servidores da Guarda Civil Municipal que apresentarem sinais exteriores de falta de condição psicológica para o manuseio de arma de fogo;

Art.16 Os servidores com porte de arma de fogo, que apresentarem atestado médico com Código/Classificação Internacional de Doença e Problemas Relacionados com a Saúde - F (CID F), por serem incompatíveis com a posse/porte de arma de fogo, deverão informar a Seção de Departamento Pessoal, e esta deverá comunicar imediatamente a (SIFA) sobre o fato por e mail, com cópia anexa do atestado, respeitando o disposto nos artigos 7º,8º,9º e 10 da Instrução Normativa nº 35 de 19 de setembro de 2025.

Art.17 Para fins do disposto no artigo 15, deverá ser apresentado pelo servidor relatório de alta médica relacionada ao atestado CID-F, que deverá constar as seguintes informações:

- a) alta dos códigos CID-F apresentados durante o afastamento/tratamento;
- b) término do uso de medicamentos relacionados ao CID-F se indicados durante o afastamento/tratamento;
- c) informação sobre restrição ou não relacionada à atividade policial do servidor e/ou uso e porte de arma de fogo.

Art.18 Quando da apresentação de atestado (CID-F) e enquanto perdurar a restrição ao porte de arma do servidor, a Avaliação Psicológica realizada anteriormente perderá seus efeitos para todos os fins, até que este retorne à condição de apto em nova avaliação.

## CAPÍTULO VII

### DO SETOR DE ARMAS

Art. 19. Compete ao Setor de Armas:

- I – Cadastrar e controlar armas institucionais e particulares;
- II – Fiscalizar validade do CRAF;
- III – Comunicar à Polícia Federal, as situações legais pertinentes;
- IV – Controlar custódia de arma particular.

Art. 20. O uso de arma particular em serviço somente será permitido se:

- I – Estiver cadastrada na SIFA;
- II – Possuir CRAF válido;
- III – Não substituir a arma institucional;
- IV – Uso velado;
- V – Munição particular não poderá ser utilizada na arma institucional;
- VI - somente serão permitidas armas curtas de porte.

## CAPÍTULO VIII

### DA CUSTÓDIA DE ARMA PARTICULAR

Art. 21 A custódia em armaria deverá:

- I – Ser registrada em livro próprio;
- II – Manter arma desmuniada;
- III – Observar prazo máximo de 30 dias, prorrogável até 2 anos nos casos de suspensão de porte.

**Paragrafo Único:** Caso o servidor não atenda aos requisitos legais para a retirada da arma de fogo da armaria (posse de arma de fogo), deverá providenciar a transferência de sua arma particular para pessoa que atenda aos requisitos legais do Estatuto do Desarmamento - Lei 10.826/2003 ou entregar na campanha do desarmamento.

---

## CAPÍTULO IX

### DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### ATRIBUIÇÕES:

Art.22 O Gerente será designado formalmente pelo Comandante da Guarda Civil, mediante portaria, e terá como atribuição gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar; articular; acompanhar; monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento de ajustes.

§1º Em cumprimento ao disposto na Cláusula Quinta, Item 6, alínea 6.1 do Acordo de Cooperação Técnica, encaminhar lista com nota final do Estágio de Qualificação Profissional, até o segundo mês subsequente à sua realização, indicando expressamente em listas separadas, os guardas municipais reprovados bem como os que não realizaram o Estágio de Qualificação Profissional, informando as medidas administrativas adotadas.

I – O disposto no caput, seguirá da seguinte forma:

a) A Seção de Formação deverá apresentar formalizado o cumprimento do art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/PF Nº 310, DE 10 DE JUNHO DE 2025, sobre o Estágio de Qualificação Profissional – EQP, nos moldes do contido no art. 59, § 3º, do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.

b) O Setor de Instrução de Armamento e Tiro, deverá apresentar formalizado o cumprimento no disposto na Portaria Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF.

§2º Compete a esta Seção a verificação de E-mails oficiais enviados/recebidos a Superintendência da Polícia Federal, quando o tema se referir a esta Seção.

---

## **CAPÍTULO X**

### **DO SETOR DE INSTRUÇÃO DE ARMAMENTO E TIRO**

Art. 23. Compete aos Instrutores:

I – Realizar os testes e laudos de capacidade técnica em manuseio de arma de fogo durante o Estágio de Qualificação Profissional – EQP;

a) as convocações serão realizadas pelo (SIF), nos moldes do artigo 9º desta normativa.

c) comunicar oficialmente a ausência injustificada do convocado ao Gabinete do Comando.

II – Avaliar desempenho técnico;

III – Emitir relatórios fundamentados em caso de reprovação;

IV – Aplicar testes para troca de armamento.

V – Realizar a habilitação em arma de fogo, seguindo normas pertinentes ao respectivo armamento.

§1º A habilitação em armamento diverso do cautelado, dependerá de autorização expressa do Comando.

§2º Somente participarão de instruções com arma de fogo, os servidores com avaliação psicológica válida e uso completo do uniforme, salvo quando previsão legal houver dispensa do uso do uniforme, exceto uso de EPIs.

§3º Os casos instrução de armamento e tiro dos Guardas Municipais readaptados ou com restrição, serão analisados pelo instrutor.

Art.24 A atualização do manuseio de arma de fogo Institucional, deverá ocorrer durante a realização da fase prática do EQP, conforme programação da Seção de Identificação Funcional e Armas, e ocorrerá em estande de tiro legalmente oficializado, devendo os testes serem realizados com a respectiva arma de fogo cautelada pelo Guarda Civil.

§2º Caso houver autorização para realizar habilitação em arma ou calibre diverso da arma de cautela do Guarda Civil Municipal para fins não institucionais, neste ato não será usado em hipótese alguma, suprimentos institucionais, e somente será executado no período de Estágio de Qualificação Profissional do respectivo Guarda Civil.

§3º Compete a (SIFA) em conjunto com a Seção de Logística manter estoque de suprimentos suficiente das demandas operacionais, tais como (EQP) Estágio de Qualificação Anual e habilitações de armas.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA TROCA DE ARMAMENTO**

Art. 25. A solicitação de Cautela e troca de armamento deverá ser fundamentada e submetida ao Setor de Armas, sob análise do Gabinete do Comando.

§1º Dependerá de teste prático aplicado por Instrutor de Armamento e Tiro.

§2º Não será autorizada troca de arma com defeito funcional não sanado.

§3º Somente após esses trâmites a Seção de Logística poderá entregar o armamento com o devido preenchimento do Termo de Responsabilidade e Compromisso. (Anexo II).

---

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **DO TERMO DE ANUÊNCIA**

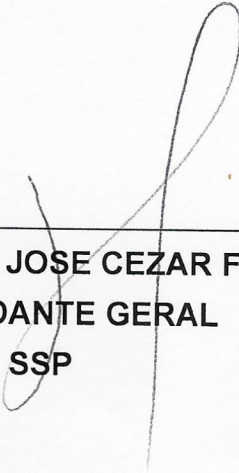
Art.26 A Seção de Identificação Funcional e Armas será responsável por emitir os atestados de capacidade psicológica e capacidade técnica para manuseio de arma de fogo aos Guardas Civis da ativa.

Art.27 O Termo de Anuência emitido pelo comandante da Guarda Civil, quando solicitado por Guarda Civil aposentado nos termos Portaria CONJUNTA COLOG/C EX e DPA/PF Nº 1, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, somente poderá ser emitido com apresentação de avaliação psicológica e capacidade técnica para manuseio de arma de fogo às expensas do solicitante e o prazo será de um ano a partir da data de sua execução.

Art. 28. O descumprimento desta Instrução Normativa sujeitará o servidor às sanções administrativas cabíveis.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comandante Geral.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



---

**INSP.CH.GCM JOSE CEZAR FERRARI**  
**COMANDANTE GERAL**  
**SSP**